

PROJETO DE LEI Nº 3596/2024

EMENTA:
**INSTITUI O PROGRAMA DE FACILITAÇÃO PARA
REGULARIZAÇÃO DE ENTREGADORES E
MOTORISTAS DE APLICATIVO JUNTO AOS ÓRGÃOS
ESTADUAIS COMPETENTES.**

Autor(es): Deputadas DANI MONTEIRO; DANI BALBI; ELIKA TAKIMOTO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Facilitação para a Regularização de Entregadores e Motoristas de Aplicativo Junto aos Órgãos Estaduais Competentes no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Considera-se entregador ou motorista por aplicativo qualquer pessoa física que exerça o trabalho de entrega intermediada ou transporte privado de passageiros por aplicativo.

Parágrafo Único. Para ser beneficiário dos benefícios da presente Lei, o entregador ou motorista deverá comprovar a função através das seguinte modalidades:

I. Pessoa física cadastrada como entregador em aplicativo de “delivery” ou de transporte privado de passageiros, desde que atrelado ao CPF do solicitante.

II. Pessoa física com CNPJ vinculado ao próprio CPF na modalidade MEI como prestador de serviço e que exerça a função de entregador comprovada através de cadastro como entregador em aplicativo de “delivery” ou transporte privado de passageiros.

Art.3º Aos beneficiários, será disponibilizada a oferta de parcelamento mensal, sem juros, do valor nominal das multas e taxas necessárias para a regularização de Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 4º Aos beneficiários, será aplicado desconto de 10% do Guia para Recolhimento de Débitos (GRD) e Documento Único de Arrecadação do DETRAN (DUDA).

Art. 5º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, podendo, as respectivas despesas correrem à conta de:

I. Fundo Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais – FECP

II. dotações próprias do Orçamento do Estado;

III. convênios federais;

IV. emendas parlamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Ed. Lúcio Costa, 21 de maio de 2024.

DANI MONTEIRO
Deputada Estadual

DANI BALBI
Deputada Estadual

ELIKA TAKIMOTO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), o número de usuários de aplicativos de delivery registrou, em 2021, o número recorde de 54,8% da população brasileira. Os dados comprovam a importância dos serviços via aplicativo, que consolida sua tendência de uso por amplos segmentos da população brasileira e fluminense, reforçada durante o isolamento social provocado pela pandemia do covid-19.

Na ponta deste serviço estão os entregadores e/ou motoristas cadastrados em distintos *marketplaces*. Hoje, diversas exigências contidas no Código Brasileiro de Trânsito tornam a atividade destes onerosa para sua plena regularização e de até certo modo dúbia para os órgãos fiscalizadores.

Dada a remuneração flexível a qual estão submetidos, ou seja, geram renda apenas quando realizam o serviço de entrega ou transporte individual, muitos optam por seguir realizando suas atividades mesmo em caso de impedimentos e riscos por multas ou taxas. Desta forma, a presente iniciativa objetiva facilitar a regularização do entregador e motorista para que não sejam impossibilitados de terem acesso à renda, percam sua habilitação ou veículo.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303596	Autor	DANI MONTEIRO, DANI BALBI, ELIKA TAKIMOTO
Protocolo	16157	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:



Entrada	21/05/2024	Despacho	21/05/2024
Publicação	22/05/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3596/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	------------------

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)		
▼ Projeto de Lei					
▼ 20240303596					
 	INSTITUI O PROGRAMA DE FACILITAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTREGADORES E MOTORISTAS DE APLICATIVO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS COMPETENTES. => 20240303596 => {Constituição e Justiça Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	22/05/2024	Dani Monteiro,Dani Balbi,Elika Takimoto		
	Distribuição => 20240303596 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303596 => Parecer:				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

